



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 021/2023–UCCI

Itaguacu/ES, 27 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

C/C para:
Secretário Municipal de Administração
Sr. Luís Américo Coser

ASSUNTO: Recomendação - INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 036/2016 - Adoção de procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos Municípios.

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem pelo presente, **RECOMENDAR** a realização de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.), disposto na Instrução Normativa TC Nº 036/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 048/2018 – TCEES, alterada pela Instrução Normativa nº 065/2020 – TCEES e pela alterada pela Instrução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

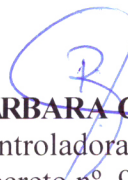
Tel: (27) 37251103


Normativa nº 080/2021 – TCEES (Anexo) em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.


Cumpra observar que a omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES poderão acarretar a aplicação de pena de multa, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do artigo 135 da Lei Orgânica do TCE-ES.

Finalmente, é importante lembrar que o atendimento das recomendações feitas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI contribuem de maneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, resguardando o alcance dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em proveito do fortalecimento da administração pública.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


BÁRBARA COMPER
Controladora Municipal
Decreto nº. 9.833/2021

Recebi em 27/03/2023


Recebi em 27/03/23

Luís Américo Coser
Sec. Mun. de Administração
Decreto 9819/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

DOEL-TCEES 24.02.2016 - Edição nº 597, p.1

Alterada pela Instrução Normativa nº 048/2018 - DOEL-TCEES 24.10.2018 – Edição nº 1237, p. 4

Alterada pela Instrução Normativa nº 065/2020 - DOEL-TCEES 4.11.2020 – Edição nº 1731

Alterada pela Instrução Normativa nº 080/2021 - DOEL-TCEES 08.12.2021 – Edição nº 2000

Dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando que no âmbito de sua competência e jurisdição assiste-lhe o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre organização de processos que lhes são submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e, no §2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda - MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as alterações introduzidas na contabilidade aplicada ao setor público externada pela Secretária do Tesouro Nacional;

Considerando os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

Considerando que o prazo de adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para todos os entes da Federação, expirou com o término do exercício de 2014, nos termos do art. 11 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;

Considerando que os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o qual deverá observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores;

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional, aprovou, na forma do Anexo à Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Considerando que os Tribunais de Contas podem antecipar os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo da Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 1º da referida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer aos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios a adoção obrigatória:

I - dos Procedimentos Contábeis Específicos – PCE definidos no art. 10º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015, com a vigência da 6ª edição do MCASP, nos termos da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014;

II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, nos prazos estabelecidos de forma gradual, dispostos no anexo único desta Instrução Normativa, em conformidade com Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

§ 1º. Os prazos-limite estabelecidos neste artigo aplicam-se aos:

- a) Poderes Executivos do Estado e dos Municípios, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Poderes Legislativos do Estado e dos Municípios;
- c) Consórcios Públicos Municipais; e,
- d) Regimes Próprios de Previdência Social, do Estado e dos Municípios, independentemente da constituição jurídica.

§ 2º. Os prazos-limite não impedem que cada jurisdicionado implante determinado procedimento antes das datas estabelecidas neste artigo;

Art. 2º As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado e pelos Municípios até o término do exercício de 2023. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 080/2021 - DOEL-TCEES 08.12.2021 – Edição nº 2000)

Redação anterior

Art. 2º *As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado até o*

término do exercício de 2021, pelos Municípios até o término do exercício de 2022.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno, em cada Poder ou Órgão, acompanhar a execução das ações necessárias com vista ao cumprimento dos prazos-limite definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções TC 221, de 07 de dezembro de 2010; TC 242, de 12 de junho de 2012; TC 258, de 7 de maio de 2013; e TC 280, de 18, de novembro de 2014.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro substituto

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral Especial de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 24.2.2016

ANEXO ÚNICO

**PRAZOS PARA PREPARAÇÃO DE SISTEMAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE
IMPLANTAÇÃO E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes) *	Prazos-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)		Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	
	Estado	Municípios	Estado	Municípios
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2016	31/12/2016	01/01/2017	01/01/2017
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência ¹ .	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis: respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2016	31/12/2018 31/12/2019	01/01/2017	01/01/2019 01/01/2020
8. Reconhecimento, mensuração e	31/12/2019	31/12/2020	01/01/2020	01/01/2021

¹ As provisões incluem, dentre outras, as decorrentes de demandas judiciais trabalhistas e cíveis, bem como as provisões de repartição tributária.

evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2021	31/12/2023	01/01/2022	01/01/2024
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2019	31/12/2020	01/01/2020	01/01/2021
	31/12/2021	31/12/2023	01/01/2022	01/01/2024
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2016	31/12/2017	01/01/2017	01/01/2018
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	01/01/2016	01/01/2017
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	01/01/2016	01/01/2017
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	Imediato	01/01/2017
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	Imediato	31/12/2016	Imediato	01/01/2017
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico		A ser definido em ato normativo específico	

* **Fonte:** Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Anexo à Portaria STN 548/2015 (com as devidas adequações em relação aos prazos).

Processo: 06920/2021-2

Instrução Normativa Nº 80, de 7 de dezembro de 2021.

DOEL-TCEES 08.12.2021 - Edição nº 2000

Altera a Instrução Normativa TC 36, de 23 de fevereiro de 2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa TC 36, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado e pelos Municípios até o término do exercício de 2023. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

Fui Presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 08.12.2021